



Projeto de Lei Municipal nº 064/2022



INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (JURO ZERO), E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI E ÀS MICROEMPRESAS - ME, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui no Município de Saldanha Marinho o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município e formar parcerias para captação e destinação de recursos para os Microempreendedores Individuais - MEI e Microempresas - ME, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Microcrédito produtivo orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II - Agente de Crédito: pessoa treinada para atuar como responsável pela seleção, concessão do crédito, acompanhamento e fiscalização junto ao tomador final, beneficiário do programa de microcrédito produtivo orientado;

III - Agente de Intermediação - AGI: agente responsável pelo processo de intermediação financeira, que pode ser entendido como a captação de recursos junto às fontes de financiamento e o seu subsequente repasse para os financiamentos de microcrédito; e,

IV - Instituição de Microcrédito - IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

Art. 3º São instituições integrantes do programa de microcrédito produtivo e orientado:



I - As OSCIP'S de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II - As Cooperativas de Crédito Singulares;

III - As Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

IV - Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

Art. 4º O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado tem como objetivos principais:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II - Fomentar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III - Fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV - Facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito produtivo orientado.

Art. 5º O Programa de Microcrédito Produtivo Orientado destina-se ao financiamento, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal, aos Microempreendedores Individuais - MEI e às Microempresas - ME, que atendam, quando da habilitação, às seguintes condições:

I - Inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

II - Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III - Ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;

IV -enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no caso de MEIs e ME.

V -em se tratando de Autônomos, a comprovação de atividade se dará mediante apresentação do Alvará Municipal.

VI -em se tratando de Agroindústria Familiar, uma das formas de comprovação da atividade poderá ser feita através do bloco de produtor rural.

Art. 6º Os Microempreendedores Individuais - MEI e as Microempresas - ME, que atendam às condições estabelecidas no art. 5º, poderão contratar microcrédito produtivo orientado junto às instituições de crédito credenciadas, no valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00



(dez mil reais), em 13 (treze) prestações, com vencimentos mensais, e pagamento da primeira parcela após 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º Para a contratação do microcrédito produtivo orientado o empreendedor deverá indicar avalista de crédito, com renda compatível ao valor da operação, e livre de restrições em órgãos de proteção ao crédito.

§ 2º As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do financiamento.

§ 3º O pagamento das 10 (dez) primeiras prestações do financiamento, confere ao empreendedor tomador do crédito o direito à quitação das 3 (três) últimas prestações com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º Para a operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o pagamento das 3 (três) últimas prestações dos financiamentos contratados, quando comprovado pelo tomador o pagamento das 10 (dez) primeiras prestações.

§ 1º Os comprovantes de pagamento das 10 (dez) primeiras prestações, para fins de concessão do subsídio municipal, deverão ser apresentados pelo beneficiário habilitado no Programa, junto a Sala do Empreendedor.

§ 2º O empreendedor poderá requerer nova habilitação no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado após integral quitação do financiamento contratado, observado o intervalo de 15 (quinze) meses entre as contratações, e a vigência do programa.

§ 3º Não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar, com subsídios municipais, a todos os Microempreendedores Individuais e Microempresas interessadas, terá preferência, na lista de espera e ordem de classificação, a empresa com menor faturamento anual, considerando o resultado do ano anterior ao pedido de habitação, e, em caso de empate nesse critério, a MEI ou ME com maior tempo de atividade.

Art. 8º O Programa Municipal de Microcrédito Orientado será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços, e os encaminhamentos referentes ao crédito realizados por Agentes de Crédito, devidamente credenciados, e servidores preparados para atender e orientar o microempreendedor, tomador do financiamento.

Art. 9º O Poder Executivo selecionará instituições habilitadas junto ao Ministério de Trabalho e Emprego a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados, para a efetiva execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

Parágrafo único. A seleção das instituições de que trata o "caput" será precedida de Chamamento Público para credenciamento, na forma da Lei de Licitações, ou formalização de parceria, na forma da Lei nº 13.019/2014.

Art. 10. O Município de Saldanha Marinho atuará como incentivador do programa e, em



hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição de microcrédito credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.

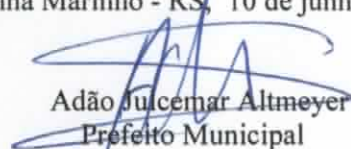
Art. 11. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa Municipal de Microcrédito Orientado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 10 de junho de 2022


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 064/2022, institui o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado (JURO ZERO), conforme especifica. O programa tem como objetivo oportunizar aos Microempreendedores Individuais – MEI e às Microempresas – ME estabelecidas no Município, o acesso a microcrédito produtivo orientado, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal. Microcrédito produtivo orientado é modalidade de financiamento instituída pelo Governo Federal no ano de 2005 (Lei Federal nº 11.110/2005), hoje regulamentada pela Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018, que tem como característica o fomento e financiamento das atividades produtivas, mediante a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos empreendedores.

Dentre as facilidades do microcrédito está a prescindibilidade de oferta de garantia real como condição ao financiamento, normalmente exigida para concessão de crédito no sistema financeiro tradicional. Outra característica específica do microcrédito produtivo orientado, conforme o próprio nome sugere, é a concessão assistida do crédito ao empreendedor, que recebe orientações do agente de crédito no local da sua atividade, com avaliação das necessidades, condições do empreendimento e informações acerca das possibilidades de pagamento, formalizadas através de Levantamento Socioeconômico (LSE).

A Administração Municipal elaborou e apresenta para análise e aprovação dessa Distinta Casa Legislativa o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, por meio do qual os Microempreendedores Individuais e as Microempresas do Município, atendendo aos requisitos definidos pelo programa, poderão contratar com instituições de crédito credenciadas, microcrédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 13 (treze) parcelas com vencimentos mensais, iniciando o pagamento da primeira parcela 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

O pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas do financiamento irá conferir ao empreendedor beneficiado a quitação das 03 (três) últimas prestações com subsídio



do Poder Público Municipal. De acordo com a proposta legislativa, para fazer jus ao benefício, o empreendedor (MEI ou ME) deverá comprovar que atende aos seguintes requisitos: inexistência de débito vencido com a Fazenda Municipal de Saldanha Marinho; inexistência de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal; ausência de restrição em órgãos de proteção ao crédito; enquadramento tributário conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para a contratação do microcrédito o empreendedor deverá apresentar documentação comprobatória diretamente às instituições credenciadas no programa, acerca do preenchimento dos requisitos citados e, ainda, indicar garantia pessoal por meio de avalista de crédito, com renda compatível ao valor da operação e livre de restrições em órgãos de proteção ao crédito.

O projeto também autoriza o Município de Saldanha Marinho a formalizar parcerias com instituições devidamente habilitadas, junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados, mediante prévio processo de Chamamento Público para credenciamento, na forma da Lei de Licitações, ou formalização de parceria, na forma da Lei nº 13.019/2014.

O credenciamento das referidas instituições de microcrédito é indispensável para a efetiva implementação e execução do programa. As instituições de microcrédito credenciadas serão responsáveis pela análise de documentos, seleção e orientação aos empreendedores, cabendo ao Município, por sua Secretaria do Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Serviços, atuar como incentivador do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado, visando fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, viabilizar a continuidade das atividades produtivas e facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito orientado. Especificamente com relação ao subsídio municipal, cumpre consignar que dotações orçamentárias específicas constarão dos orçamentos do Município, para garantir a execução e continuidade do programa, a partir da LOA de 2023, considerando que os primeiros



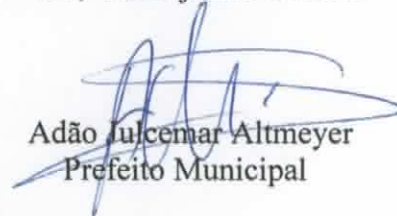
subsídios serão concedido após o décimo mês de efetiva vigência do programa, aos beneficiários que comprovarem o pagamento em dia das prestações.

O projeto estabelece, ainda, que não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar a todos os Microempreendedores Individuais e Microempresas interessadas, terá preferência na lista de espera, e ordem de classificação, a empresa com menor faturamento anual, considerando o resultado do ano anterior ao pedido de habitação, e, em caso de empate nesse critério, a MEI ou ME com maior tempo de atividade.

A instituição do Programa de Microcrédito Orientado é mais uma das medidas adotadas pela Administração Municipal com o intuito de amenizar os efeitos econômicos e sociais negativos decorrentes da pandemia, e viabilizar a continuidade das atividades produtivas, a geração de trabalho, emprego, renda, e o desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 10 de junho de 2022



Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal